

186) tudo dos Seguros Ecclesiasticos e de Justica, V. Ex.ª porem
pudesse dignara' resolver o que for
melis justo. Do J. do R.
P. de S. M. Castro.

14 M. 1126. Ao M. da Just.ª

J. M. da S.ª - Sendo em cum-
primento das ordens de V. Ex.ª
transmittidas a esta Repar-
ticao em 29 de Janeiro pre-
terito pelo Ministerio da
Just.ª, examinados os docu-
mentos relativos a haverem
se malogrado as diligencias
de investigacao e busca a
cerca do Fabrico de moeda
falsa, eis que se mencio-
na proceder no Conselho de
Ternacova; me parece eras
ter havido da parte das au-
thoridades, que de ellas fo-
ram encarregados, commis-
sao de facto algum, de
que resulte crime; pare-
ce sim não provido com
a necessaria presteza e
cuidado. Telo que respeita
porem si repetidas as di-
ligencias estando taes bem
ser e da inutil, pois que
os criminosos, se ali os ha,
terao prevenido tudo para
se não descubrisse o local, e
terao mesmo mudado de l.

1861 Convia' antes que a Authoridade
de Administrativa de Lin
Jurisgesica obter pelos convenien-
tes os estabelecimentos que
porem possiveis, e que porem
depende, e unica e abso-
lutamente da intelligente di-
ligencia desta, e do seu zelo
e probidade. Este o meu pa-
recer; V. Ex.ª porem resolvera
o que for mais justo. D.º G.º
J. F. L. C.

14 N.º 1211.

Do Rio de Janeiro.

M.º Sr. Sr. - Ex.ª Sr. B.º
João Antonio Alves de Souza
Neto e Silva, Juiz de Direito
na Comarca de Villa do Con-
de, que este Supp.º tem servi-
do na Magistratura Judi-
cial desde 1834, e que pelos
seus serviços foi condecorado pri-
meiro com o habito de Chris-
to, e depois com a commen-
da da mesma ordem, que
tem sempre administrado a
justica com rectidão, e que
por isto espera ser na clas-
sificação dos Juizes collocado
como lhe pertence na clas-
se superior; e requer, no
caso de assim não ser col-
locado, que se proceda a
uma significancia rigor-
rosa em cada uma das